



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ CEP: 76.995-000 fone/fax(069)3343 2157 email/poder.legislativo@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DE 28 DE MARÇO DE 2014



**AUTORIZA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EM
PECÚNIA, AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE
PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA ESTADO DE RONDÔNIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de Corumbiara, combinado com o Artigo 24, X, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica autorizada a concessão do auxílio alimentação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Corumbiara na forma disposta nesta Resolução.

§ 1º - O auxílio alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores efetivos e comissionados, sendo-lhes pago mensalmente, diretamente na folha de pagamento.

§ 2º - O servidor que acumule cargos na forma da constituição ou do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Corumbiara, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção dirigida ao Setor de recursos humanos.

§ 3º - Qualquer alteração na situação do optante, ou não, quanto ao recebimento do benefício pela Câmara Municipal de Corumbiara deverá ser formalizado por escrito, junto ao setor de recursos humanos.

§ 4º - A inobservância do disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo importará na imediata suspensão do benefício.

Art. 2º - O Servidor recém-nomeado e/ou empossado no cargo terá direito ao auxílio alimentação a partir do início efetivo de seu exercício laborativo.

Art. 3º - Compete ao Setor de Recursos Humanos Administrar e operacionalizar a concessão do auxílio alimentação apoiado pelo Diretor Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 4º - A atualização do valor mensal do auxílio- alimentação far-se-á mediante Ato do Presidente da Câmara, por proposta do Controle Interno ou Direção Geral da Câmara, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais bem como a disponibilidade orçamentária da Câmara.

Art. 5º - O auxílio alimentação terá caráter indenizatório e não poderá ser:

- I – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II – considerado rendimento tributável;
- III – integrado na base de cálculo para concessão de gratificação natalina e nem de terço de férias;
- IV – integrado na base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ CEP: 76.995-000 fone/fax(069)3343 2157 email/poder.legislativo@hotmail.com



- V – objeto de descontos não previstos em Lei;
- VI – base de calculo para margem consignável;

Paragrafo Único – O auxilio alimentação será concedido ainda que o servidor estiver em gozo de férias, licença premio, licença maternidade e afastamento para tratamento médico.

DA CONCESSÃO

Art. 6º - A concessão do auxilio-alimentação será concedida automaticamente mediante lançamento do setor de recursos humanos, a partir do mês da sanção da presente Resolução.

§ 1º - O auxilio-alimentação será concedido somente por dia trabalhado, com efetivo desempenho das atribuições do servidor ou quando estiver afastado em virtude de participação em programa de treinamento, cursos ou eventos similares mesmo que fora do município sede.

§ 2º - O auxilio alimentação será concedido em pecúnia, na folha de pagamento, tendo por base o valor mensal previsto em Resolução e atualizado por ato do Poder Legislativo, conforme Artigo 4º desta Resolução.

DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 7º - O servidor terá o auxilio-alimentação cancelado ex-officio quando ocorre:

- I – exoneração, aposentadoria ou falecimento;
- II – recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor;

Art. 8º - O servidor terá o benefício do auxílio-alimentação suspenso nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do artigo 82 da Lei Municipal 045 de 16 de novembro de 1993 e ainda quando do:

- I – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- II – afastamento para estudo ou missão no exterior;
- III – afastamento para servir em organismo internacional;
- IV – suspensão em virtude de penalidade disciplinar;
- V – no período em que o servidor estiver afastado por motivos de faltas ao serviço.

Paragrafo Único – o benefício do auxílio-alimentação estará suspenso somente enquanto perdurar os motivos no artigo oitavo desta Resolução.

DO CUSTEIO

Art. 9º - O custeio do auxílio-alimentação ficará por conta das dotações orçamentarias e que para o presente exercício fica autorizada a sua criação, suprimindo ações ou percentual destas e para os exercícios seguintes deverá ser prevista na Lei Orçamentaria.

Art.10º – O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais), reajustando conforme disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art. 11 – O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal do auxílio alimentação por trinta.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018/Centro/ Corumbiara/ CEP: 76.995-000 fone/fax(069)3343 2157 email/poder.legislativo@hotmail.com



PARAGRAFO ÚNICO – Será descontado do valor do auxílio percebido por cada servidor o valor correspondente aos dias não trabalhados e não justificados, na proporção do caput deste artigo.

Art. 12 – Compete ao Setor de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, com apoio da Direção Geral e Controle Interno que deverá manter relatórios mensais, sintéticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 13 – Fica autorizado também o poder Legislativo e Executivo a procederem às devidas alterações necessárias no PPA, LDO e LOA.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 28 de Março de 2014.


Valdinei Antônio Coelho
Presidente da Câmara
Biênio 2013/2014


Marcelo C. do Nascimento
Vice-Presidente da Câmara
Biênio 2013/2014


Valdinei da Costa Espíndola
1º Secretário
Biênio 2013/2014


Wilmar Jose Cardoso
2º Secretário
Biênio 2013/2014